

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia  
e Inovação, I. P.

### Despacho (extracto) n.º 1156/2010

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do art. 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do art. 17.º da lei preambular que aprova o RCTFP — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que por Despacho de 18/11/2009 da Exma. Senhora Presidente do Conselho Directivo do LNEG, IP, e na sequência da obtenção do grau académico de Doutor, foi autorizada a celebração de contrato na categoria de Investigador Auxiliar, da actual Carreira de Investigação Científica do mapa de pessoal do INETIndustrial, IP, ao seguinte Assistente de Investigação:

Doutora Anabela Rodrigues Capelo — contratado em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado e em regime de dedicação exclusiva, como Investigador Auxiliar, auferindo a remuneração íliquida mensal correspondente ao escalão 01, índice 195.

O referido contrato produz efeitos a 22 de Junho de 2009.

Lisboa, 12 de Janeiro de 2010. — A Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Michele Cambraia Branco*.

202784387

### Despacho (extracto) n.º 1157/2010

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da lei preambular que aprova o RCTFP — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que por Despacho de 29/11/2009 da Exma. Senhora Presidente do Conselho Directivo do LNEG, I. P., e na sequência da obtenção do grau académico de Doutor, foi autorizada a celebração de contrato na categoria de Investigador Auxiliar, da actual Carreira de Investigação Científica do mapa de pessoal do INETIndustrial, IP, ao seguinte Assistente de Investigação:

Doutor Pedro Miguel Domingos de Azevedo — contratado em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado e em regime de dedicação exclusiva, como Investigador Auxiliar, auferindo a remuneração íliquida mensal correspondente ao escalão 01, índice 195.

O referido contrato produz efeitos a 23 de Julho de 2009.

Lisboa, 12 de Janeiro de 2010. — A Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Michele Cambraia Branco*.

202784492

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

### Despacho n.º 1158/2010

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 18.º e nos n.ºs 3 e 5 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 209/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, assim como nos termos do acordo de cedência de interesse público, conforme o n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, nomeio, em comissão de serviço, para o cargo de subdirectora-geral das Pescas e Aquicultura a licenciada Teresa Alexandra Meca Valverde Gouveia Coelho Estêvão Pedro.

2 — A presente nomeação, fundamentada na reconhecida aptidão da visada, tem ainda como suporte a respectiva nota curricular.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 7 de Janeiro de 2010.

12 de Janeiro de 2010. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *António Manuel Soares Serrano*.

### Síntese curricular

Teresa Alexandra Meca Valverde Gouveia Coelho Estêvão Pedro. Tem 39 anos, é casada e tem dois filhos.

Doutoranda na área de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos Humanos — 2008-2011.

Em 2005 concluiu o Master en Gestion de Ressources Humaines, na École Supérieure de Gestion de Paris (Paris Graduate School of Management).

Diplôme de Français et Civilisation Française — Université Sorbonne — 2004.

Curso de pós-graduação em Relações Internacionais, no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP), da Universidade Técnica de Lisboa — 2004.

Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra — área Jurídico-Económicas — 1988-1993.

Advogada com cédula profissional n.º 12346.

Co-autora do livro *Legislação das Pescas, Principais Diplomas Reguladores da Actividade*, Edições Fim de Século — Teresa Coelho Pedro e João Reis (2005).

#### Experiência profissional:

Desde Julho de 2009 é directora da Delegação Centro da DOCA-PESCA, Portos e Lotas, S. A.

Entre Dezembro de 2008 e Julho de 2009 exerceu funções de chefe de gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

Entre Fevereiro e Dezembro de 2008 exerceu funções de adjunta do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

Entre Maio de 2007 e Fevereiro de 2008 foi adjunta do Secretário de Estado da Protecção Civil.

Entre Março de 2005 e Maio de 2007 exerceu funções de adjunta do Secretário de Estado da Administração Interna.

Entre Julho de 1996 e Abril de 2002 exerceu funções de chefe de gabinete do Secretário de Estado das Pescas.

Entre Julho de 1996 e Novembro de 1999 foi adjunta do Secretário de Estado das Pescas.

Vice-presidente da Assembleia Geral da DOCAPESCA, Portos e Lotas, S. A. — 1999.

Entre Julho de 1995 e Julho de 1996 exerceu advocacia e foi consultora jurídica no Ministério da Justiça. Estágio da Ordem dos Advogados — 1994-1995.

202784476

### Despacho normativo n.º 1/2010

O Regulamento (CE) n.º 73/2009, do Conselho, de 19 de Janeiro, que estabelece as regras comuns para os regimes de apoio directo aos agricultores no âmbito da Política Agrícola Comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores, vem consagrar um leque de opções regulamentares, resultado do exame de saúde da PAC, sobre as quais os Estados membros deverão tomar decisões, nomeadamente, quanto à integração dos diferentes regimes de ajudas directas que continuam ligadas à produção.

Os Estados membros têm ainda a possibilidade de, em aplicação dos artigos 68.º a 72.º do mesmo Regulamento (CE) n.º 73/2009, utilizarem até 10 % dos seus limites máximos nacionais de forma a estabelecerem medidas de apoio específico para responderem a diferentes desafios.

Estabelece-se assim, no presente despacho, o conjunto de medidas de apoio específico que serão implementadas a partir de 2010 e que terão como objectivo apoiar sistemas pecuários baseados em raças autóctones, a melhoria da qualidade dos produtos agrícolas, tipos de agricultura economicamente vulneráveis do sector do leite e actividades agrícolas específicas que resultem em benefícios agro-ambientais relativas à protecção do património oleícola nacional e ao pastoreio extensivo.

O financiamento destas medidas será assegurado através da mobilização da totalidade dos recursos do envelope financeiro actualmente afectado ao artigo 69.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, assim como dos montantes não utilizados nas ajudas directas e do envelope financeiro associado ao prémio específico à qualidade do trigo duro, que será transferido directamente para a reserva nacional.

A partir de 2012, este financiamento será ainda assegurado por uma retenção a efectuar no envelope da ajuda transitória por superfície ao tomate para transformação, a integrar nesse ano no regime de pagamento único, visando apoiar este sector no âmbito da medida da qualidade dos produtos agrícolas.

Por outro lado, tendo em consideração a estrutura das explorações agrícolas nacionais, a área mínima da exploração agrícola que pode beneficiar de pagamentos directos é fixada no mínimo permitido regulamentarmente de 0,3 ha, limiar este que, face à grande especificidade

das estruturas agrícolas das regiões ultraperiféricas, não deverá ser aplicado aos beneficiários de pagamentos directos dessas regiões, tal como previsto no 4.º parágrafo do n.º 1 do artigo 28.º do Regulamento (CE) n.º 73/2009.

Por último, determina-se também a dimensão mínima da parcela agrícola que pode ser objecto de um pedido de ajuda em 0,01 ha, dando cumprimento ao disposto no n.º 9 do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 1122/2009, da Comissão, de 30 de Novembro, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 73/2009, no que respeita à condicionalidade, à modulação e ao sistema integrado de gestão e de controlo, no âmbito dos regimes de apoio directo aos agricultores previstos no referido regulamento.

Assim, ao abrigo do disposto no Regulamento (CE) n.º 73/2009, do Conselho, de 19 de Janeiro, no Regulamento (CE) n.º 1120/2009, da Comissão, de 29 de Outubro, e no Regulamento (CE) n.º 1122/2009, da Comissão, de 30 de Novembro, determino o seguinte:

## 1.º

A partir de 1 de Janeiro de 2010 é integrado no regime de pagamento único o prémio específico à qualidade do trigo duro, estabelecido pelo capítulo 1 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, sendo o envelope financeiro definido no anexo XII do Regulamento (CE) n.º 73/2009 adicionado à reserva nacional de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 64.º do mesmo Regulamento.

## 2.º

1 — As medidas de apoio específico a estabelecer com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 68.º do Regulamento (CE) n.º 73/2009, prosseguem os seguintes objectivos:

- Apoiar os sistemas pecuários baseados em raças autóctones;
- Apoiar a melhoria da qualidade dos produtos agrícolas;
- Apoiar tipos de agricultura economicamente vulneráveis do sector do leite;
- Apoiar actividades agrícolas específicas que resultem em benefícios agro-ambientais relativas à protecção do património oleícola nacional e ao pastoreio extensivo.

2 — Os recursos financeiros a utilizar para financiamento das medidas de apoio específico referidas no número anterior são os seguintes:

- 32 410 milhares de euros para os anos 2010 e 2011;
- 34 110 milhares de euros para o ano 2012 e seguintes.

3 — Os recursos financeiros a utilizar para financiamento das medidas de apoio específico referidas nas alíneas a) a c) do n.º 1 estão ainda sujeitos aos seguintes limiares de despesa:

- 19 509 milhares de euros para os anos 2010 e 2011;
- 21 209 milhares de euros para o ano 2012 e seguintes.

## 3.º

1 — A partir de 2010, a área mínima candidata a pagamentos directos é de 0,3 ha.

2 — O limite mínimo referido no número anterior não se aplica aos beneficiários de pagamentos directos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

## 4.º

A dimensão mínima da parcela objecto de pedido de ajuda é de 0,01 ha.

## 5.º

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010.

8 de Janeiro de 2010. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *António Manuel Soares Serrano*.

202782012

### Gabinete do Secretário de Estado das Pescas e Agricultura

#### Despacho n.º 1159/2010

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º de Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero, a seu pedido, a engenheira Sandra Maria Azevedo Ferreira Barata Vicente de Garcia das funções de adjunta do meu Gabinete, para que tinha sido nomeada pelo meu despacho n.º 25161/2009,

de 10 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 17 de Novembro de 2009.

2 — A presente exoneração produz efeitos a partir de dia 10 de Janeiro de 2010.

7 de Janeiro de 2010. — O Secretário de Estado das Pescas e Agricultura, *Luís Medeiros Vieira*.

202785772

### Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural

#### Aviso n.º 1081/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior, posto de trabalho 3, cujo procedimento concursal foi aberto pelo aviso n.º 13568/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 31 de Julho, homologada por meu despacho de 7 de Dezembro de 2009.

#### Lista unitária de ordenação final

Candidatos aprovados:

Nomes	Classificação final (valores)
1.º Maria João Pestana Pereira de Oliveira . . . . .	12,98
2.º Maria Fernanda Castiço dos Santos . . . . .	11,87

A presente lista encontra-se afixada na sede desta Direcção-Geral e disponibilizada na sua página electrónica, de acordo com o que se encontra previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 de Janeiro de 2010. — O Director-Geral, *José R. Estêvão*.

202782823

### Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

#### Aviso n.º 1082/2010

#### Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de assistente técnico, conforme caracterização no mapa de pessoal.

1 — Nos termos do disposto no artigo 50.º e no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro torna-se público que, por deliberação de 15 de Dezembro de 2009, do Conselho Directivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., se encontra aberto, pelo período de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. aprovado por despacho de 18 de Setembro de 2009 do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, para o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Considerando não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, está dispensada a consulta prévia à entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, segundo orientação da Direcção-Geral da Administração e de Emprego Público (DGAEP), disponível na sua página electrónica.

3 — Nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da LVCR, é permitido o recrutamento de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público indeterminado, determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, por despacho favorável de 20 de Novembro de 2009, do Senhor Ministro de Estado e das Finanças

4 — Procedimento concursal comum para a categoria de assistente técnico — postos de trabalho, nível habilitacional, área de formação académica e área funcional:

Refª 4/ADA: Um posto de trabalho para a área funcional de ajudas directas — animais, sendo exigida a titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado